



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

Proposição nº. 002/2019

“Autoriza Poder Executivo contribuir mensalmente com entidade de representação dos municípios no estado de Minas Gerais – Associação Mineira dos Municípios – AMM, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRUPIARA, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Grupiara MG junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

V - Outras previstas em convênio.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, sendo que em 2019 o valor será de R\$ 620,00. Perfazendo o valor total de R\$ 7.440,00.

§1º- As despesas com a afiliação AMM, serão suportadas pela rubrica existente no orçamento vigente: **(63) – 02.25.00.04.122.1210.2.0146.3.3.90.41.00- Contribuições.**

§2º- Para abertura do crédito especial indicado, será anulado parcialmente o referido valor da reserva constante da seguinte ficha orçamentária:

(52) – 02.25.00.04.122.1210.2.0140.3.3.90.36.00 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica.

§3º- A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Grupiara-MG, em 12 de Março de 2019.

Nivaldo Zuete Rocha
Presidente